

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2020

Pelo presente instrumento particular, o município de São João do Paraíso, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.791.154/0001-07, com sede administrativa na Praça Arthur Trancoso, nº 08, Centro de São João do Paraíso, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, a Sra. Monica Cristine Mendes de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 965.904.596-49, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA - ME, localizado na rua Antonio capuchinho, nº 383 no bairro Centro, na cidade de São João do Paraíso/MG, estado de Minas Gerais, cujo CNPJ é 08.429.851/0001-66, neste ato representado por JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 033.419.986-75 e cédula de identidade nº M-9.105-015 SSP/MG, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato do saldo da Ata de Registro de Preços nº 056/2019, celebrada em decorrência do Processo Licitatório nº. 056/2019, Pregão Presencial nº. 037/2019, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação dos serviços de manutenção em poços artesianos para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Conforme abaixo especificados:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Serviço	02	REBOBINAMENTO TORNEARIA ( BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO MOTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 1 CV 4R 3 11 S	955,00	1.910,00
04	Serviço	05	REBOBINAMENTO TORNEARIA ( BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 2 CV 4R 3 18 S	1.833,00	9.165,00
05	Serviço	05	REBOBINAMENTO TORNEARIA ( BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 3 CV 4R 5 16 S	1.300,00	6.500,00
06	Serviço	05	REBOBINAMENTO TORNEARIA ( BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 230 MOTOR BOMBA 3 CV 4R 5 19 S	1.740,00	8.700,00
09	Serviço	02	REBOBINAMENTO ( BUCHA DE GRAFITE) E SUBSTITUIÇÃO DO ROTOR E BOMBEADOR SERIE 360 MOTOR BOMBA 3 CV 4R 5 19 S	2.225,00	4.450,00
<b>TOTAL</b>					<b>30.725,00</b>

### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos Preços

2.1.1. - O Contratante pagará a importância total estimada de R\$ 30.725,00 (trinta mil setecentos e vinte e cinco reais), mediante a efetiva prestação dos serviços.

2.2. - Das Condições de pagamento:

2.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

2.2.2 O pagamento será realizado por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, em até 30 dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

2.2.3 – O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior aquela a que se refere a remuneração auferida.

2.2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à detentora da ata enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade;

2.2.5 - O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contra prestação;

2.2.6 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços.

2.2.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

### 2.3. - Critério de Reajuste

2.3.1. - Por força das Leis Federais nº 9069/95 e 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo disposição autorizativa do Governo Federal.

2.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, o índice a ser utilizado será o INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

2.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do Contrato e do 12º mês da execução, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

### CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

02060010.1751104472.148 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO RURAL - 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS Fiscal 0000733

### CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2020.

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94

#### **CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através da Secretaria Municipal requisitante, o cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

7.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

#### **CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

8.1. - O Contratado responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Administração.

8.2. - O Contratado, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

d) Dispor de pessoal técnico qualificado para execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva nos equipamentos de propriedade da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso/MG e dispor de eventuais equipamentos/materiais suplementares ao sistema. Seu pessoal deverá estar corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e a Detentora deste contrato fornecerá ao Departamento de Compras, uma relação dos funcionários que irão realizar o serviço;

e) Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos destes, quando solicitados;

f) Cumprir fielmente o estabelecido nas condições deste contrato, do Edital e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e de tudo mais o que for necessário para perfeita execução dos serviços.

g) O contratado deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente e em estrita observância às especificações contidas no edital e termo de referência;

### **CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO**

10.1 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS**

11.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

### **CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES**

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>º</sup> (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer

fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de São João do Paraíso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA 14 - DO FORO**

14.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Paraíso, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

São João do Paraíso/MG, 06 de agosto de 2020.

---

Monica Cristine Mendes de Sousa  
Prefeita Municipal  
Contratante

---

**JUSCELINO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Contratado

Testemunhas:

---

CPF nº :

---

CPF nº :